

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2006

II

Série

Número 158

31.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1680/2006

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1680/2006**

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. tem por objecto social o apoio à criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do sector dos serviços;

Considerando que a promoção da inovação e do empreendedorismo são dois instrumentos úteis e fundamentais ao desenvolvimento de Economia do Conhecimento e à “consagração na Região Autónoma da Madeira do novo paradigma das políticas de desenvolvimento”;

Considerando que “a promoção do empreendedorismo surge como um dos objectivos instrumentais das políticas de inovação e de implementação da sociedade do conhecimento, uma vez que é através da criação de novas empresas e de projectos inovadores que se materializam e aferem o potencial de inovação e a competitividade da Região e o seu subsequente desenvolvimento”;

Considerando que “constitui objectivo principal no âmbito da inovação e estruturação de um sistema de inovação regional que promova uma cultura de inovação amplamente participada e centrada em particular na inovação incremental (processo de melhoria contínua da competitividade organizacional através da incorporação de “pequenas” inovações). As inovações disruptivas (grandes alterações ou rupturas tecnológicas, organizacionais ou de produto), na medida em que acontecerem, e a demonstração de boas práticas inovadoras internacionais servirão de motor de motivação e animação da cultura de inovação”;

Considerando que a actuação CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. assenta essencialmente no fomento da inovação empresarial e no estímulo da capacidade empreendedora da população madeirense, estando a sua aptidão técnica devidamente comprovada;

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. dada a sua inserção no mercado regional conhece bem as necessidades e especificidades da estrutura empresarial regional tendo um contacto privilegiado com os potenciais empreendedores;

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda. é a única empresa a nível regional vocacionada para prestação dos serviços tendentes a realização da estratégia de promoção da inovação e do empreendedorismo enquanto instrumentos úteis e fundamentais ao desenvolvimento de Economia do Conhecimento;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense, designadamente no desenvolvimento das actividades descritas na presente Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o “CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.”, dispensando a respectiva aquisição da prévia escolha do tipo de procedimento, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 - Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição da contrapartida financeira prevista nesta Resolução.

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. João Carlos Cunha e Silva, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato de prestação de serviços.

4 - Estabelecer que os encargos resultantes do contrato de prestação de serviços a celebrar terão cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, na Vice-Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)